



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 145, de 30 de março de 1.995.
Dispõe sobre criação de cargo.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado no Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Leme, o cargo de Supervisor de Ensino Integral, lotado na Secretaria da Educação, cargo de provimento efetivo, com as seguintes especificações:

Quantidade: 02 (dois) cargos

Denominação: Supervisor de Ensino Integral

Requisito: Curso de Nível Superior em Pedagogia e em Psicologia

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais

Remuneração: Referência inicial 25 e referência final 30, da Tabela de Vencimentos do Magistério, anexo da Lei Complementar nº 52, de 23 de setembro de 1.992.

Artigo 2º-Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de março de 1.995.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL